mino ou da extinção da punibilidade e, será negada a inscrição se constar condenação:

a) por crime doloso;

b) por crime culposo, se reincidente, num período de 3 (três) anos".

ARTIGO 3º:- O inciso V do Artigo 9º da Lei nº 309, de 26 de Junho de 1.990, passará a ter a seguinte redação:

"V - apresentar Atestado de Antecedentes criminais expedido porórgão da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Certidão Negativa de distribuição criminal do cartório Distribuidor da sede da comarca".

ARTIGO 4º:- O parágrafo primeiro do Artigo 9º da Lei nº 309, de 26 de Junho de 1.990, passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º:- No caso do ítem V deste artigo se no Atestado ou na Certidão constar informação positiva, o interessado deverá apresentar Certidão da situação do processo, do seu término ou da extinção da punibilidade e, será negada a inscrição se constar condenação:

a) - por crime doloso;

b) - por crime culposo, se reincidente, num período de 3 (três) anos".

ARTIGO 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um. (11.09.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 550, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional na importância de Cr$ 88.021.000,00 (oitenta e oito milhões, vinte e um mil cruzeiros), visando ao reforço de dotações orçamentárias para atender despesas com encargos sociais (F.G.T.S.), durante o presente exercício, de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÂO

10.02 - SETOR DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Csuteio

3110 Pessoal

3113 Obrigaçãos Patronais-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....Cr$10.300.000,00

3113 Obrigações Patronais-Aux.PRONDEPAR.....
.....Cr$ 2.930.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08 Educação e Cultura

0842 Ensino Fundamental

08424920 Previdência Social a SEgurados

08424922.02 Contribuições Previdenciárias Patronais.....Cr$ 13.230.000,00

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

10.04 - UNIDADE DE NUTRIÇÂO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3110 Pessoal

3113 Obrigações Patronais - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....Cr$ 11.520.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÀTICA

08 Educação e Cultura

0842 Ensino Fundamental

08424920 Previdência Social e Segurados

08424922.02 Contribuições Previdenciárias Patronais.....Cr$ 11.520.000,00

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

10.05 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3110 Pessoal

3113 Obrigações Patronais-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....Cr$ 3.733.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08 Educação e Cultura

0841 Educação da Criança de 0 a 6 anos

08414920 Previdência Social à Segurados

08414922.02 Contribuições Previdenciárias Patronais.....Cr$ 3.733.000,00

11 - DEPATAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.02 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3110 Pessoal

3113 Obrigações Patronais-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....Cr$ 15.092.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÀTICA

08 Educação e Cultura

0841 Educação da Criança de 0 a 6 anos

08414920 Previdência Social à Segurados

08414922.02 Contribuições Previdenciárias Patronais.....Cr$ 15.092.000,00

12 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

12.02 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3110 Pessoal

3113 Obrigações Patronais - Auxílio Municipalização da Saúde.....Cr$ 17.376.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÀTICA

13 Saúde e Saneamento

1375 Saúde

13754920 Previdência Social à Segurados

13754922.02 Contribuições Previdenciárias Patronais.....Cr$ 17.376.000,00

15 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

15.01 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3110 Pessoal

3113 Obrigações Patronais.....Cr$ 27.070.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÀTICA

15 Assistência e Previdência

1582 Previdência

15824920 Previdência Social a segurados

15824922.02 Contribuições Previdenciárias Patronais.....Cr$ 27.070.000,00

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um (11.09.91)

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE